



Número: **5071521-44.2019.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000.000,00**

Processo referência: **5026408-67.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração, Brumadinho, Mariana**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
PAULA DE MOREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S (TERCEIRO INTERESSADO)	
FLAVIO DAYRELL MISERANI NUNES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5269733051	19/08/2021 17:36	Pet Adequacao Chamadas UFMG 19_08_21	Petição

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos do processo em epígrafe movido contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

O Acordo Judicial firmado em 04/02/2021, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, resolveu diversas controvérsias existentes nas Ações Cíveis Públicas em trâmite perante este juízo, tombadas sob os números 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024, 5087481-40.2019.8.13.0024, 5010709-36.2019.8.13.0024. Assim, as partes entenderam por bem criar no texto do Acordo o Anexo XI, que tem como objetivo tratar as Chamadas e Subprojetos desenvolvidos pelo CTC-UFMG já aprovadas na ação. Busca-se, portanto, a construção da adequação das Chamadas e Subprojetos aos pedidos e questões que prosseguem à espera de uma decisão judicial.

Desde então as Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais têm acompanhado e analisado de maneira contínua cada um dos Subprojetos e Chamadas à luz da implementação do Acordo, compreendendo necessárias as adequações detalhadas em anexo.

Preliminarmente, é imperioso destacar que a análise a seguir apresentada está pautada em critérios técnicos, a partir de estudo minucioso realizado pelos órgãos competentes - envolvendo o exame não apenas do escopo, mas também da situação atual de execução física e financeira de cada uma das Chamadas/Subprojetos, bem como os desdobramentos presentes e futuros da execução do Acordo Judicial. Dessa maneira, trata-se de uma proposta técnica e plenamente exequível.

Os Compromitentes entendem que, para a continuidade das chamadas 5, 6, 7, 25, 51 e 52, é imprescindível que todas essas Chamadas/Subprojetos sejam conduzidas/respaldadas por laboratórios oficialmente acreditados, sendo esta uma condição *sine qua non*.



Ainda, para que haja adequado dimensionamento do aspecto socioeconômico é preciso que também as pessoas atingidas e os territórios da Região 5 (São Gonçalo do Abaeté, Felixlândia, Morada Nova de Minas, Biquinhas, Paineiras, Martinho Campos, Abaeté e Três Marias) sejam incluídas no escopo dos subprojetos. A dinâmica do processo, com reiteração das violações e novas formas de atingimento de comunidades já vulnerabilizadas, acarreta impactos vivenciados de forma individual e individual homogênea pelas pessoas atingidas, sendo impossível a postergação ou não verificação desses danos.

Ante o exposto e com base em decisão conjunta dos Compromitentes, segue abaixo a proposta de adequação das Chamadas e Subprojetos. Insta esclarecer que tais apontamentos estão consolidados em quadro sintético, que segue anexo a esta petição.

1. Chamadas/Subprojetos – Continuidade de Perícias Judiciais

As Chamadas/Subprojetos **01, 02, 55, 58 e 60** prosseguirão com o caráter de perícias judiciais, conforme previsto no Anexo XI do Acordo Judicial.

2. Chamadas/Subprojetos – Chamadas extintas

As Chamadas/Subprojetos **06, 24, 27, 28, 30, 33, 39, 40, 44, 48 + 66, 49, 59, 63, 64** foram extintas, conforme previsto no Acordo Judicial.

Especificamente em relação à Chamada/Subprojeto **06** destaca-se que, apesar desta integrar o rol de chamadas tacitamente extintas pelo Acordo, sua manutenção é imprescindível para garantir a viabilidade de execução das chamadas **05, 07, 25, 51, 52 e 53**, cuja continuidade está explicitamente prevista no item 1 do Anexo XI. Conforme indicado no item 6 desse documento, tais chamadas deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica 05-06-07-25-51-52-53, visando a adequação aos Estudos de Risco à Saúde Humana e Risco Ecológico - ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados. A ausência de menção expressa à continuidade da chamada 6 no Acordo configura erro material, não sendo viável sua extinção, tendo em vista que isto representaria perdas relevantes para a adequada aglutinação e execução da sequência lógica aqui prevista.

3. Chamadas/Subprojetos – Deverão ser extintas apesar da manutenção prevista no Acordo

As chamadas a seguir deverão ser extintas, apesar de terem sua manutenção expressamente prevista no item 1 do Anexo XI, mediante aglutinação e reajuste do escopo aos ERSHRE, pelas razões abaixo explicitadas:



A Chamada/Subprojeto **9 + 11** deverá ser extinta pela perda de seu objeto, tendo em vista o sobreamento com o monitoramento no âmbito do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos acompanhado pelo IGAM e auditado pela AECOM.

As Chamadas/Subprojetos **17 + 19, 18 + 21 e 20** deverão ser extintas devido à dependência da Chamada/Subprojeto 9 + 11 (com sugestão de extinção) e da sobreposição com o monitoramento supracitado, acompanhado pelo IGAM e auditado pela AECOM.

A Chamada/Subprojeto **15** deverá ser extinta, tendo em vista o sobreamento com o Plano de Reparação e a relação apenas com a Avaliação de Risco Ecológico (ARE), sem impactos, portanto, nos Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana.

As Chamadas/Subprojetos **61 e 62** deverão ser extintas, tendo em vista que o escopo destas já está contemplado no Plano de Reparação Ambiental.

4. Chamadas/Subprojetos - Suspensão com reavaliação posterior

As chamadas a seguir seriam mantidas, nos termos do item 1 do Anexo XI do Acordo, mediante aglutinação e reajuste para o escopo específico de acompanhamento dos Estudos de Risco. Contudo, requeremos que tais chamadas sejam suspensas neste momento e que a pertinência de sua continuidade seja avaliada à medida que os Estudos de Risco avancem.

As Chamadas/Subprojetos **29, 31 e 32** deverão ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência da execução na fase 2 dos ERSHRE.

As Chamadas/Subprojetos **34, 35, 36 e 54** deverão ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação de pertinência de execução na medida em que houver avanço na discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, bem como eventuais reflexos na apuração de danos socioeconômicos.

A Chamada/Subprojeto **56** deverá ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação da pertinência na medida em que houver avanço na proposição do escopo da Chamada/Subprojeto. Caso seja aprovada, deverá seguir conexa à Chamada/Subprojeto 55, sendo aglutinada e executada em sequência lógica, ou seja, logo após a execução da Chamada/Subprojeto 55, de modo que estes resultados sejam aproveitados para a sua própria execução.

A Chamada/Subprojeto **57** deverá ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação da pertinência na medida em que houver avanço na proposição do escopo da Chamada/Subprojeto. Caso seja aprovada, deverá seguir conexa às Chamadas/Subprojetos 8, 22 e 23, sendo aglutinada a estas e executada em sequência lógica (08-22-23-57).



A Chamada/Subprojeto **67** deverá ter sua execução suspensa, com necessidade de reavaliação da pertinência na medida em que houver avanço na proposição do escopo da Chamada/Subprojeto e avanços na execução do cronograma dos ERSHRE. Em caso de execução, deverá levar em conta as recomendações emanadas pela SES.

5. Chamadas/Subprojetos - Execução concluída aguarda relatório final

A Chamada/Subprojeto **10 + 13** já foi executada, conforme apresentado no último consolidado de informações do CTC/UFMG, aguardando apenas o envio do Relatório Final.

A Chamada/Subprojeto **16** já teve 100% de execução financeira concluída e está 95% de execução física, conforme apresentado no último consolidado de informações do CTC/UFMG, aguardando conclusão das atividades e envio do Relatório Final.

6. Chamadas/Subprojetos - Reajuste de escopo, nos termos do Anexo XI do Acordo

A Chamada/Subprojeto **12**, mantida nos termos do Acordo, tem interface com os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, tendo em vista que seu objeto é a aferição da emissão de poluentes atmosféricos e seu respectivo impacto como fator de risco à saúde da população exposta. A referida chamada deverá ser reajustada ficando condicionada ao atendimento das recomendações emanadas pela SES, pelo SISEMA e pela AECOM, em suas respectivas notas técnicas.

A Chamada/Subprojeto **14**, mantida nos termos do Acordo, tem interface com os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, vez que, tem por objeto avaliar a rota de exposição e potabilidade das águas subterrâneas com relação a compostos orgânicos, conforme previsão da Resolução CONAMA 396/2008. Destaque-se que esta Chamada, nos moldes do Subprojeto 12, deverá ser reajustada ficando condicionada ao atendimento das recomendações emanadas pela SES.

As Chamadas/Subprojetos **37 e 38**, mantidas nos termos do Acordo em razão da interface com os Estudos de Avaliação de Risco à Saúde Humana, ficam condicionadas ao atendimento das recomendações emanadas pela DPMG e pela SES.

As Chamadas/Subprojetos **04 e 26** deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica: 04 e 26, visando a adequação aos ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados.

As Chamadas/Subprojetos **08, 22 e 23** deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica: 08, 22 e 23, visando a adequação aos ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados.



As Chamadas/Subprojetos **05, 06, 07, 25, 51, 52 e 53** deverão ser aglutinadas e executadas na seguinte sequência lógica 05-06-07-25-51-52-53, visando a adequação aos ERSHRE e concatenação das atividades, de modo que os resultados produzidos possam ser devidamente aproveitados. Ressalta-se a necessidade de atendimento aos critérios técnicos apresentados nas Notas Técnicas em anexo. Ainda, as Chamadas/Subprojetos ainda não lançadas (51 e 52) deverão sofrer adequação metodológica para o escopo dos ERSHRE, sendo necessária a aprovação do escopo aglutinado pelo Poder Público. Por fim, conforme mencionado no item 1, a Chamada 6 deverá ser mantida para garantir a viabilidade de execução das demais chamadas sequenciais.

7. Chamada/Subprojeto - Manutenção com adequação metodológica

A Chamada/Subprojeto **03**, mantida nos termos do item 2 do Anexo XI do Acordo Judicial, deverá ter adequação metodológica e de escopo para a inclusão dos municípios da Região 5. Além disso, é necessária a revisão da limitação geográfica ora abarcada no escopo para a realização da perícia, de 1 (um) quilômetro da calha do rio Paraopeba, visto que não há referencial técnico para tal limitação. Aponta-se que as medidas do Programa de Transferência de Renda e a participação nos anexos previstos no Acordo não trazem essa restrição espacial.

É fundamental que a metodologia adotada compreenda as peculiaridades de cada território para melhor caracterizar a população atingida, sendo aqui proposta a unificação da metodologia em uma pesquisa de caráter amostral a ser aplicada a todo o público-alvo (4 domínios ou subpopulações) previsto no estudo, além de outras considerações técnicas apresentadas em anexo.

Em relação às Chamadas/Subprojetos **41 + 42, 43, 45, 46, 47, 50 e 65**, extintas nos termos do Anexo XI do Acordo, solicita-se que os valores já repassados sejam utilizados para a correspondente execução física, sem novos aportes financeiros, e que os materiais produzidos e dados coletados até o final dessa execução financeira sejam apresentados. Tais dados poderão ser utilizados como elementos de apoio às Chamadas/Subprojetos socioeconômicas que terão continuidade e com as quais guardem proximidade temática, em homenagem ao princípio da boa-fé e do melhor uso dos recursos aplicados.

Assim sendo, ante o exposto, requerem:

1- A homologação do plano de adequação das chamadas e subprojetos, nos moldes estabelecidos nesta petição e nos documentos técnicos, que seguem anexos;



2- Que seja deferido o seguimento das chamadas expressamente relacionadas nesta petição, com escopo de perícias, visando a garantia para direitos individuais;

3- A suspensão imediata da execução daquelas em que haja necessidade de ter sua pertinência avaliada ante o avanço na execução do ERSHRE, bem como, aquelas que possivelmente estejam correlacionadas à discussão dos Estudos de Segurança dos Alimentos, e ainda as que possam ter eventuais reflexos na apuração de danos socioeconômicos;

4- A manutenção daquelas expressamente relacionadas nesta petição, que têm sequência lógica de execução;

5 – A conclusão total ou parcial das Chamadas/Subprojetos **41 + 42, 43, 45, 46, 47, 50 e 65**, extintas nos termos do Anexo XI do Acordo, com a utilização dos valores já repassados que deverão ser utilizados para a correspondente execução física, sem novos aportes financeiros, com a determinação de que os materiais produzidos e dados coletados até o final dessa execução financeira sejam apresentados.

Termos em que Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2021.

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Dados: 2021.08.18 16:22:20-03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública


André Sperling Prado
Promotor de Justiça



Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720

